



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

002

LEI Nº 1.216

DE 11 DE ABRIL DE 1980.

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1980, O VALOR MONETÁRIO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA, SERÁ CORRIGIDO SEMESTRALMENTE, DE ACORDO COM O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 6.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979, VARIANDO O FATOR DE APLICAÇÃO NA FORMA DESTA LEI, APLICÁVEL AOS VALORES VIGENTES EM 30 DE ABRIL DE 1980.

ARTIGO 2º- A MAJORAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º APLICA-SE AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E AOS SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T., PENSÕES, SALÁRIO-ESPOSA E SALÁRIO-FAMÍLIA, COM BASE NOS VALORES VIGENTES EM 30 DE ABRIL DE 1980, ARREDONDANDO-SE PARA R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) AS FRAÇÕES.

ARTIGO 3º- A CORREÇÃO EFETUAR-SE-Á SEGUNDO A DIVERSIDADE DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS, DE SALÁRIOS E DE PROVENTOS E CUMULATIVAMENTE, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I- ATÉ TRÊS VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, MULTIPLICANDO-SE O VALOR DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS OU DOS PROVENTOS, POR UM FATOR CORRESPONDENTE A 1.1 DA VARIAÇÃO SEMESTRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR;

II- DE TRÊS A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS APLICAR-SE-Á, ATÉ O LIMITE DO INCISO ANTERIOR, A REGRA NELE CONTIDA E, NO QUE EXCEDER, O FATOR 1.00;

III- ACIMA DE DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS APLICAR-SE-ÃO AS REGRAS DOS INCISOS ANTERIORES ATÉ OS RESPECTIVOS LIMITES E, NO QUE EXCEDER, O FATOR 0,8.

- CONTINUA -



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

003

LEI Nº 1.216

.2.

ARTIGO 4º- O EMPREGADO DISPENSADO , SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 DIAS QUE ANTECEDE A DATA DA CORREÇÃO SALARIAL, TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MENSAL, SEJA ELE, OU NÃO, OPTANTE PELO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

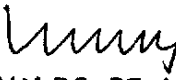
ARTIGO 5º- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DE 1980, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 1º DE JANEIRO DE 1980, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 11 DE ABRIL DE 1980.


QUINTINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 11 DE ABRIL DE 1980.


ODUVALDO DE LIMA
CHEFE DE GABINETE

/MAS.-